PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o julgamento das contas dos administradores do Executivo Municipal de Poço das Antas, referente ao exercício de 2022, gestão da Prefeita Vânia Brackmann e do Vice-Prefeito Laurentino Flach.

A Comissão Geral de Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e de acordo com o que preceitua o art. 31, inciso VI da Lei Orgânica, apresentae propõe o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°- Ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Poço das Antas, Prefeita Vânia Brackmann e Vice-Prefeito Laurentino Flach, referentes ao exercício de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

Camila Regina Follmann **Presidente**	**Célia Lurdes Koerbes** **Vice-Presidente**	**Andréia Brinckmann Griebeler** **Relatora**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

A Comissão Geral de Pareceres, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204 do Regimento Interno, sugere o acatamento do Parecer Técnico nº 22.467, bem como da Decisão nº 5554070, proferida pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, emitido no processo nº 000748-0200/22-7, no qual a Egrégia Corte de Contas posiciona-se, por unanimidade, favorável à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de Poço das Antas, Senhora Vânia Brackmann e Senhor Laurentino Flach, referente ao exercício de 2022, conforme peças anexas.

Em consonância com o disposto nos parágrafos do Artigo 31 da Constituição Federal de 1988[1], com o Artigo 31, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, bem como com os Artigos 203 e 204 do Regimento Interno desta Casa, encaminha-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação do Plenário.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

Camila Regina Follmann **Presidente**	**Célia Lurdes Koerbes** **Vice-Presidente**	**Andréia Brinckmann Griebeler** **Relatora**

---

[1] ***Constituição Federal 1988***.

Art. 31. *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

§ 1º *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

§ 2º *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

§ 3º *As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*